



EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-060/2023, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 014/000629/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.493/0001-00, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. BRUNO ALVIM DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 097.097.907-06.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de Tiras de Glicemia incluindo a cessão de aparelho de HGT em regime de comodato, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022 – FMS, conforme especificações e condições constantes no termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000629/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 2.710.134,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1065	05/04/2023	R\$ 2.710.134,00	1491	10	303	0018	2267	3.3.90.30.00	1632

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/000629/2023
Modalidade da Licitação	Adesão à Ata de registro de Preços nº 019/2022, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 001/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	05/04/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 2.710.134,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1065, emitida em 05/04/2023, no valor de R\$ 2.710.134,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de Tiras de Glicemia incluindo a cessão de aparelho de HGT em regime de comodato, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022 – FMS, conforme especificações e condições constantes no termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000629/2023.

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2023

Termo: 02-060/2023

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, ORIUNDO DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da lei municipal nº 2.825/2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.493/0001-00, com sede à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 1900, Boa Vista, Miracema/RJ, CEP: 28.460-000, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **BRUNO ALVIM DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador da carteira de Identidade nº 13.087.276-5, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 097.097.907-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000629/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/20, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **aquisição de Tiras de Glicemia incluindo a cessão de aparelho de HGT em regime de comodato, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022 – FMS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/000629/2023.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 2.710.134,00 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais)**, conforme Termo de Adesão, Autorizo de empenho e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/000629/2023.

Parágrafo Único – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1065	05/04/2023	R\$ 2.710.134,00	1491	10	303	0018	2267	3.3.90.30.00	1632

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ 11.128.809/0001-10 e endereçados a Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Terceiro – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Nota de empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;

- IX. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens com avarias ou defeitos;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. Deve ainda se responsabilizar por todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos; colher no momento da entrega, no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula do funcionário responsável pelo recebimento;

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de



processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento;

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega dos bens será contado após a entrega da ordem de fornecimento;

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues sem defeitos na quantidade especificada na ordem de fornecimento e adequados às descrições contidas no Termo de Referência;

Parágrafo Quarto – O atesto da nota fiscal fica condicionada à entrega completa do material conforme solicitado;

Parágrafo Quinto – Os materiais deverão possuir garantia de três meses conforme Código de Defesa do Consumidor;

Parágrafo Sexto – O fornecedor se responsabiliza pelo treinamento, assistência técnica mensal e manutenção corretiva dos aparelhos (vinte e quatro horas/dia), inclusive finais de semana e feriados. A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou e-mail durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos. A empresa deverá suprir a falta do equipamento danificado ou retirado para manutenção, substituindo-o por outro similar em caso de defeito não sanado em 24 (vinte e quatro horas);

Parágrafo Sétimo – As despesas decorrentes das manutenções e substituições dos aparelhos, correrão por conta da contratada;

Parágrafo Oitavo – Além do quantitativo de aparelhos entregues em atendimento à solicitação, deverão ser entregues baterias sobressalentes em quantitativo correspondente a 10% do quantitativo de aparelhos, para reposição imediata como margem de segurança. A contratada terá obrigação de repor as baterias no prazo de 48 horas após a notificação emitida pela fiscalização;

Parágrafo Nono – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentar na época da entrega;

Parágrafo Décimo - Os objetos que serão adquiridos serão armazenados no (a) Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias - RJ, CEP 25055-009.

Parágrafo Décimo Primeiro - No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no endereço do parágrafo décimo.

Parágrafo Décimo Segundo – A Responsável pelo recebimento será a Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, Sr^a. Marcelle Andrezza Gonçalves, Matrícula 41792-0, Tel.: (21) 98412-5873.

Parágrafo Décimo Terceiro - O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00 hs e 17:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do caput desta Cláusula serão de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde**:
 - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das

custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
BRUNO ALVIM DE ALMEIDA
Representante Legal (Por Procuração)